Ofício n.º PMC/SEGOV/105/2024

Congonhas, 20 de março de 2024.

Exmo. Sr.
Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 112/2023/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. A CI n.º PMC/SEMOBI/AL/109/2024, por meio da qual a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/271/2023, de autoria do nobre vereador José Bernardes de Souza.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Governo

ACGM

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1154/2024
Data: 25/03/2024 - Horário: 15:43
Legislativo

Congonhas OBRAS

PREFEITURA DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMUNICAÇÃO INTERNA PMC/SEMOBI/109/2024

DE: Saulo de Souza Queiroz **SEMOBI**
PARA: Cléber de Faria **SEGOV**
DATA: 20/03/2024
REFERÊNCIA: Resposta ao requerimento 271/2023

Prezado Sr. Vereador,

Em atendimento ao requerimento 271/2023, que solicita informações relacionadas à obra da ponte que liga a Contorno Norte à Informação Turística, temos o seguinte:

1) Os motivos para a paralisação da obra foram devidamente detalhados na Comunicação Interna PMC/SEOB/317/2021 e em seus anexos, elaborados pelo setor técnico competente. Sendo assim, para melhor instruir esta resposta, anexamos cópia de referido documento.
2) A alternativa traçada pelo Município é a de proceder com adaptação do projeto e nova licitação que atenda às necessidades do local, sejam aquelas que já se apresentaram à época da rescisão do Contrato, sejam aquelas que surgiram com o passar do tempo devido às intempéries ou ações externas.
3) Seguem também, anexos a este documento, Parecer da Procuradoria Geral do Município sobre a rescisão do Contrato, bem como o Termo de Rescisão Amigável, conforme solicitado.
4) Conforme anexo da Comunicação Interna PMC/SEOB/DOBR/133/2021, houve alteração do Projeto inicial contratado, inclusive sendo o documento no qual o setor técnico se baseou para solicitar a rescisão contratual.
   Entretanto, considerando o prazo já transcorrido entre as alterações do projeto e a presente data, informamos que o projeto passará por nova análise, podendo sofrer adaptações para atender à realidade atual do local.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Saulo de Souza Queiroz
Secretário de Obras e Infraestrutura

1354

PREFEITURA DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEOB/317/2021

De : Marcelo José Nunes Moreno — SEOB

Para : Procuradora - Dra. Simônia Maria de Jesus Magalhães — PROJUR

Data : 09/09/2021

Referência: Contrato nº PMC/141/2020 de 18/06/2020, Concorrência Nº PMC/ 005/2020, Processo Licitatório 093/2020, Processo Administrativo Nº PMC/3028/2020.
Objeto: Execução de obras e serviços da construção de ponte com estrutura mista de concreto e metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, sobre o Córrego Goiabeiras, bairro Santa Mônica, Município de Congonhas – MG
Contratada: Pais e Filhos Construções Ltda
Ordem de serviços: 23/06/2020
Prazos iniciais: 06 meses para a obra - 10 meses para o contrato
Primeiro Termo Aditivo: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo da obra por 120 dias, a prorrogação do prazo do contrato por 150 dias, com início em 18/04/2021 e término em 14/09/2021, o acréscimo de serviços existentes, a inserção de serviços novos e a inserção de serviços qualitativos. Valor: R$ 316.241,34.
Segundo Termo Aditivo: realinhamento de preços dos itens do contrato. Valor: R$ 63.988,59. Data: 06/08/2021.
Previsão de término do contrato:14/09/2021.

Prezada Senhora;

A obra objeto do contrato em tela, teve início em 23/06/2020, com um prazo inicial de execução de 06 meses, onde até o período de 23/12/2020, já haviam sido executados 62,74% do cronograma inicial da obra, o que corresponde ao valor de R$ 597.325,29 (quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos).

Em novembro de 2020 a Contratada solicitou o realinhamento de preços do contrato, devido a alta dos preços dos insumos da construção civil ocasionados pela pandemia da Covid -19, que assolou o mundo. Quanto ao pedido do realinhamento, o mesmo foi encaminhado à uma empresa especializada (SAG Empreendimentos Ltda) para análise dos documentos apresentados.

Recebido em 09/09/21

1355

Na data de 17/12/2020 a Secretaria de Obras, apresentou solicitação de termo aditivo quantitativo, qualitativo e de prazo para a referida obra. As pontuações da equipe técnica da SEOB da época foram as seguintes:

SERVIÇOS EXISTENTES

- ESTACA RAIZ, DIÂMETRO DE 45 CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 10 M, COM PRESENÇA DE ROCHA

Após conferência detectou-se que o quantitativo previsto em planilha está insuficiente. Acréscimo de 70, 45 metros.

- **ESCAVAÇÃO E CARGA MECANIZADA DE VALA, EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA**

Após conferência detectou-se que o quantitativo previsto em planilha está insuficiente.

- **ESTRUTURA**
  - ✓ **PILARES**
  - ✓ **LAJE MOLDADA IN LOCO**

Após conferência e revisão dos projetos, os quantitativos abaixo foram revisados, havendo necessidade de acréscimo de quantitativos.

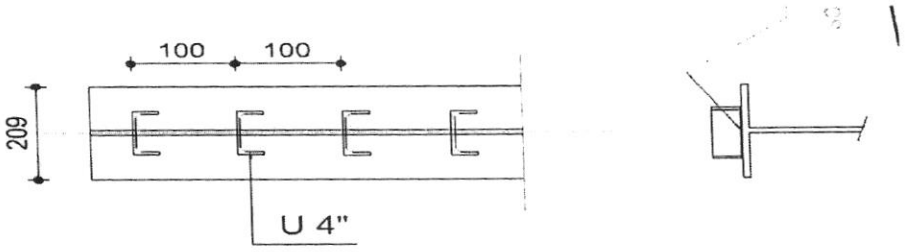
- FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM.
- ARMAÇÃO DE UMA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO.
- FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK>= 35,0MPA
- CIMBRAMENTO: ESCORAMENTO EM MADEIRA (EXECUÇÃO INCLUINDO O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE

- **VIGA METÁLICA**

FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E LANÇAMENTO DE VIGA METÁLICA W 530X92

Não foi considerado o peso dos conectores em planilha.

1356



NOTAS.

- PERFIL U 4" SOLDADO NA ABA DO PERFIL W 530x92. SOLDA TIPO ELETRODO E70XX (RAIZ E ENCHIMENTO) E E8018G PARA ACABAMENTO. AWS CODE D1.1/04.

SERVIÇOS QUALITATIVOS

- ESTACA RAIZ, DIÂMETRO DE 45 CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 10 M, COM PRESENÇA DE MATACÃO – 330,49 M

A importância das sondagens, vale ressaltar que, parâmetros geotécnicos fundamentais ao dimensionamento e desempenho das fundações são correlacionados com os resultados obtidos na sondagem. Portanto, para se obter um projeto de qualidade é fundamental a confiabilidade dos resultados.

Diante disso, para elaboração do projeto, foi executada 4 pontos de sondagem para reconhecimento do solo, conforme relatório emitido em 21/11/2019, em anexo, parte integrante para o cálculo estimado dos quantitativos propostos, conforme planilha do Município no certame.

RESUMO DOS PONTOS DA SONDAGEM - 21/11/2019	
PONTOS	PROFUNDIDADE ATÉ TERRENO IMPENETRAVÉL (M)
SP 01	2,42
SP 01 A	7,03
SP 02	2,80
SP 02 A	2,71
SP 02 B	2,75
SP 03	4,48

1359

Secretaria Municipal de

SP 03 A	5,10
SP 03 B	7,08
SP 04	4,13
SP 04 A	4,12
	42,62
TOTAL DE PERFURAÇÕES	10,00
MÉDIA DE PROFUNDIDADE POR ESTACA	4,26
TOTAL DE ESTACAS	44,00
QUANTITATIVO DE PERFURAÇÃO (M)	**187,53**

Na planilha proposta pelo Município consta os seguintes quantitativos:

2.1.2	CPU-06	ESTACA RAIZ, DIÂMETRO DE 45 CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 10 M, SEM PRESENÇA DE ROCHA	M	88,00
2.1.3	CPU-07	ESTACA RAIZ, DIÂMETRO DE 45 CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 10 M, COM PRESENÇA DE ROCHA	M	88,00

Devido a possibilidade de ter presença ou não de rocha, e com as profundidades das sondagens apresentando variações em grande escala, ver SP 01 com SP 01 A e SP 03 com SP 03 B, estimou-se um quantitativo para terreno sem presença de rocha superficial e outro com a presença de rocha superficial.

Pelo relatório de sondagem percebe-se um tipo de terreno misto, terra e rocha resistente às perfurações.

Por se trata de obra de estrutura mista, de concreto e metálica, foram projetados pilares e blocos com fundação profunda em estaca raiz.

Durante a execução dos serviços, o terreno apresentou uma formação mista, de rochas espaçadas umas das outras, entremeadas de matacão e solo mole (terra umedecida por ser beirada de córrego), e o ponto de resistência do terreno foi encontrado após a perfuração do matacão, não previsto nas sondagens anteriores.

1358

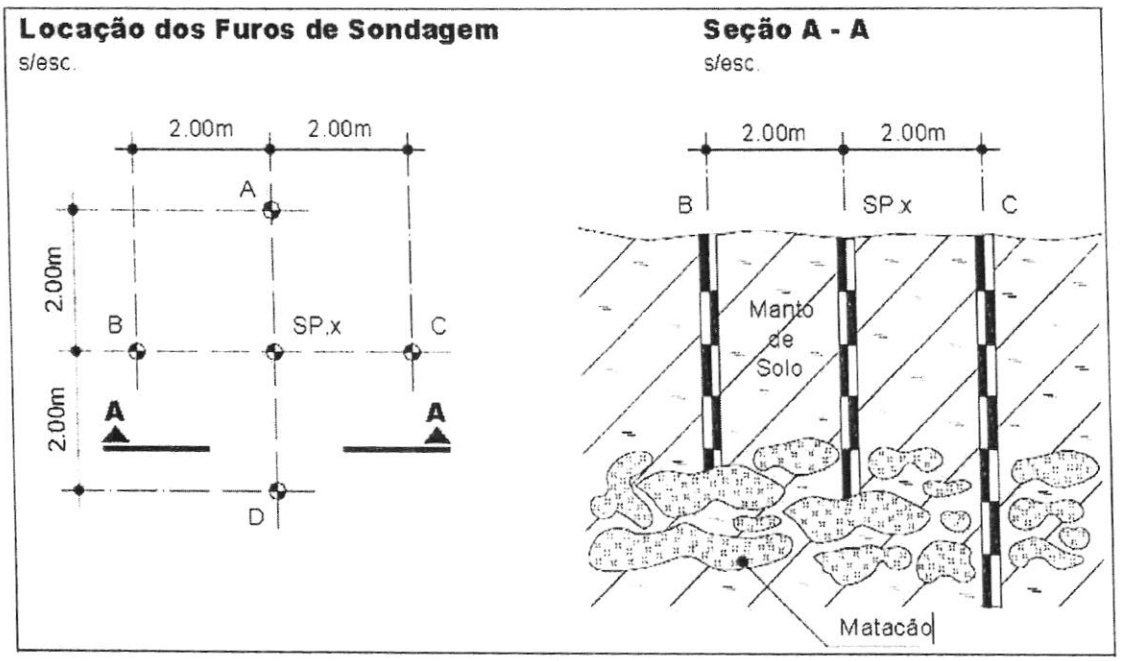
Na execução dos furos das 44 (quarenta e quatro) estacas, conforme o relatório de perfuração, verifica-se que a perfuratriz começa com solo sem resistência a uma profundidade média de 1,80 metros, passa a perfurar em matacão com profundidade média de 7,76 metros, e chega na rocha onde encontra resistência com uma profundidade média de 3,60 metros. A presença de matacão só foi detectada no momento de cada perfuração.

Fato imprevisível, pois os furos são independentes e no caso em tela, sua resistência pode variar de profundidade, e cujo quantitativo só poderíamos então atestar quando da conclusão dos serviços, com as seguintes justificativas:

1 – Solo misto;

2 – Rochas espaçadas e soltas;

3 – Matacões, que são grandes blocos de rochas arredondado de diâmetro maior que 256 mm, produzidos pelo processo de intemperismo químico, conhecido como esfoliação esferoidal ou pelo desgaste de blocos arrastados por correntes fluviais, aproveitando uma resistência menor do que a rocha.



Pela figura apresentada, verifica-se que a sondagem em terreno com matacão, cria-se uma falsa medida de resistência, induzindo ao profissional a concluir que foi encontrado o nível de resistência necessária para a execução da estaca.

De maneira geral os matacões podem gerar diversos tipos de problemas para os empreendimentos de engenharia, dependendo das características da obra. Toda obra em que

se exige movimentação de terra ou utilização do solo como suporte, pode ser afetado pela presença de matacões no terreno. Gerando ocorrências imprevisíveis, durante a prospecção do subsolo, nos induzindo a pensar que o substrato rochoso foi atingido e quando identificados podem levar a alterações na execução dos serviços.

Os quantitativos de perfuração de estacas raiz com a presença de rocha ficaram superior em 70,45 metros, dentro do limite de 25%, com a superveniência da presença de matacão, detectado no ato da execução para a conclusão dos serviços, gerou um acréscimo de quantitativo devido sua imprevisibilidade.

SERVIÇOS NOVOS

- **BLOCO DE COROAMENTO E VIGA DE TRAVAMENTO DOS BLOCOS**
  - PINTURA COM EMULSÃO ASFÁLTICA, DUAS (2) DEMÃOS

Para evitar patologias provocadas pela ascensão da umidade do solo, os blocos de coroamento e as vigas de travamento serão impermeabilizadas, a fim de prolongar a vida útil dos mesmos.

- **LAJE MOLDADA IN LOCO**

  - APARELHO APOIO NEOPRENE FRETADO

Consta em projeto, folha 02/09, um apoio em "Neopreme Fretado", devendo o mesmo ser instalado conforme projeto.

Este Aparelhos de apoio são dispositivos que fazem a transição entre a superestrutura e a mesoestrutura ou a infra-estrutura, nas pontes não aporticadas; as três principais funções dos aparelhos de apoio são:

a) transmitir as cargas da superestrutura à mesoestrutura ou à infra-estrutura;

b) permitir os movimentos longitudinais da superestrutura, devidos à retração própria da superestrutura e aos efeitos da temperatura, expansão e retração;

c) permitir as rotações da superestrutura, motivadas pelas deflexões provocadas pela carga permanente e pela carga móvel.



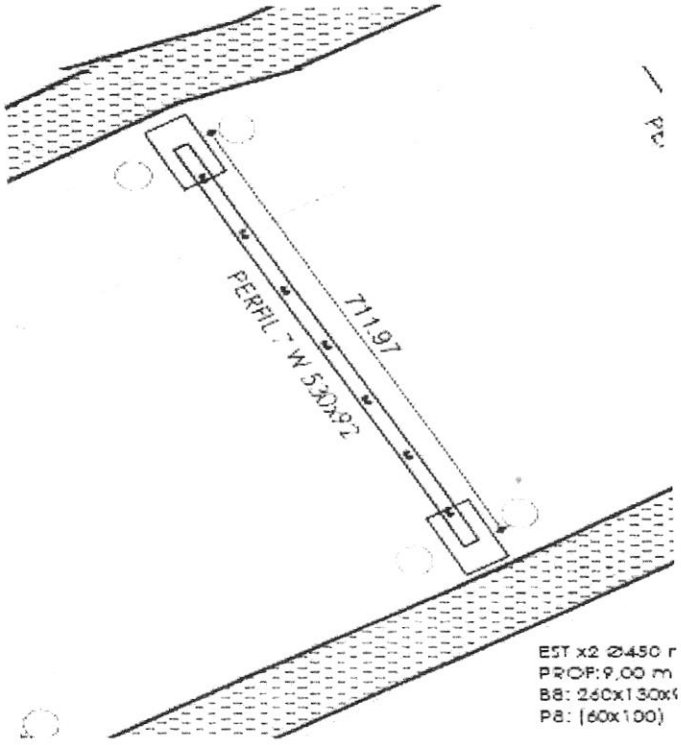
DETALHAMENTO APOIO PERFIL METÁLICA
SEM ESCALA

Atenciosamente,

- **VIGA METÁLICA**

PINTURA COM TINTA PROTETORA ACABAMENTO GRAFITE ESMALTE SOBRE SUPERFICIE METALICA, 2 DEMAOS

Como a estrutura da ponte possui Perfil Metálico W 530x92, haverá necessidade da pintura a fim de proteger a estrutura, possibilitando que sejam mantidas as suas propriedades e evitando desgastes que poderiam provocar a corrosão do material.



- **GABIÃO**

✓ DEMOLIÇÃO MURO GABIÃO

Haverá necessidade da demolição do muro de gabião existente.

Em que se pese a solicitação de aditivo ter sido protocolizado pela empresa contratada, nesta secretaria, no dia 19/11/2020 (fls. 935 a 938 do PA 3028-001/2020), e considerando a comunicação interna à Secretaria Municipal de Planejamento, ratificando o referido pedido, ter sido protocolada no dia 17/12/2020 (fls. 910 a 934 do PA 3028-0001/2020), alguns dias antes do vencimento do prazo da obra que expirou em 23/12/2020, a formalização do primeiro termo aditivo foi efetivada em 09/03/2021, com as seguintes alterações contratuais:

Prorrogação do prazo da obra por 120 dias, a prorrogação do prazo do contrato por 150 dias, com início em 18/04/2021 e término em 14/09/2021, o acréscimo de serviços existentes, a inserção de serviços novos e a inserção de serviços qualitativos no valor: R$ 316.241,34. Sendo que para efeito de cálculo de percentual máximo de aditivo do contrato, o valor a se considerar é de R$152.136,53, ou seja 15,98% de aditivo, restando 9,02% para atingir o limite de 25% de saldo a aditar em obras novas. Lei 8.666/93 Artigo 65, **§ 1º.**

1362

Quanto ao realinhamento de preços temos a esclarecer:

Após a formalização do 1º termo aditivo, a contratada por sua vez não conseguiu dar reinício à execução dos serviços alegando dificuldades financeiras e a necessidade de aferição dos recursos que viriam do realinhamento de preços, que fora solicitado anteriormente devido aos aumentos imprevistos e sucessivos de custos, em face do cenário de pandemia mundial. Esta solicitação foi pleiteada em 25 de novembro de 2020 (Fl. 1118 do PA 3028-001/2020), sendo na época apenas parcialmente deferida pela empresa SAG no dia 10/12/2020 com os seguintes dizeres:

"A solicitação da contratada foi no sentido de realinhamento de insumos, portanto para que possamos avaliar os impactos sobre os serviços é necessário a apresentação de todas as cotações dos insumos quando da realização da proposta apresentada no certame e a Nota Fiscal de compra dos mesmos. " (Fls. 1120 a 1122 do PA 3028-001/2020)

Em 21/12/2020 a contratada refez o pedido apresentando a documentação solicitada para o estudo completo do realinhamento (Fls 1079 a 1083 do PA 3028-001/2020), que em janeiro de 2021 foi encaminhada para a empresa especializada (SAG Empreendimentos Ltda) para conclusão dos estudos.

Em 09/04/2021 a contratada foi informada através do ofício nº PMC/SEOB/031/2021 (Fl. 1065 do PA 3028-001/2020), que após os devidos estudos da matéria fora deferido o realinhamento dos preços, porém com valores a menor de acordo com Carta Análise Técnica da empresa SAG", encartada às fls. 1083-1117 do PA supramencionado.

Diante do exposto, em 09/04/2021, foi comunicado à contratada que os preços poderiam ser reequilibrados a partir da 5ª medição (01/11/2020 a 30/11/2020), visto que a primeira solicitação do realinhamento dos preços havia ocorrido em 24/11/2020. (Fl. 1065 PA)

Nos estudos realizados, a Secretaria de Obras apurou o valor de R$ 63.988,59 para o realinhamento de preços, seguindo os critérios da Portaria conjunta SMOBI/SUDECAP Nº 50, DE 17 de abril de 2019, apesar da contratada ter pleiteado um valor superior a este.

Portanto, em 06 de agosto de 2021 foi formalizado o 2º termo aditivo ao contrato, oficializando o realinhamento de preços, porém não antes de outro lapso temporal de mais de quase 5 meses até a data de hoje, 02/09/2021, ocasionado primeiro pelo trâmite normal de análise de contrato e jurídica, mas agravado pelo fato da empresa contratada não conseguir emitir os documentos necessários para a manutenção regular do contrato entre si e o município, leia-se CND Federal e Seguro Garantia do valor realinhado. Não obstante, há de se avaliar justificativas e contrarrazões da contratada, anexadas às folhas do nº 1278 a 1310 do PA 3028-002/2020.

1363

Ademais, no decorrer do tempo despendido (quase 9 meses) entre o primeiro vencimento do prazo da obra, em 26 de dezembro de 2020, e o iminente vencimento do prazo do contrato firmado originalmente, mesmo considerando o primeiro termo aditivo de dilação de prazo, que expira em 14 de setembro de 2021, somados às dificuldades exaradas pela empresa contratada em correspondência recebida por meio eletrônico, que enviamos em anexo a este documento. E, por último, mas não de em importância, anexamos considerações técnicas de engenharia e de projetos fundamentais e imprescindíveis para o perfeito funcionamento da obra após sua implantação, que por suas relevâncias e custos não são passíveis de serem absorvidos pelo limite legal de aditamento de contratos de obras, observados so dispositivos da pela lei 8.666/1993, no que tange o Artigo 65, **§ 1º**:

"O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. "

Com base no exposto, para que a obra possa ser concluída de forma eficiente e segura, preservando o interesse público, os princípios de boas práticas de gestão pública e de projetos de engenharia, entendemos ser mais prudente o encerramento do contrato existente de forma amigável e sem prejuízo as partes, haja vista já haver solicitação da contratada neste sentido (em anexo), considerando, também, a necessidade de adequações e mais revisões de projeto (estudos em anexo), cujos itens e valores previstos, confirmados pela própria contratada, não conseguem ser absorvidos pelo contrato original, objetivando a realização de um novo processo licitatório, que contemplará todos os projetos, prazos e serviços, conforme as necessidades apresentadas a preços condizentes com a normalização da realidade do mercado refletida nas planilhas oficiais de referências de preços unitários.

Para finalizar, considerando a exposição dos fatos e o contexto relatado, solicitamos a V.Sª as devidas providências para o encerramento do contrato em tela, em caráter administrativo , preferencialmente de forma amigável, sem prejuízo das partes, para que possamos dar celeridade aos projetos de adequação, bem como ao novo processo licitatório.

Atenciosamente;

Marcelo José Nunes Moreno	Carlos José Venâncio	Sandra Raquel L. Milagre
Secretário Municipal de Obras	**Chefe de Depto. Fisc - DFMO**	**Engª Civil**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG | SECRETARIA DE OBRA

A/C SR. MARCELO MORENO.

Referência: Paralização/Interrupção do Contrato - Nº PMC/141/2020 de 18/06/2020 - Concorrência PMC/005/2020

OBJETO: Contratação de obras e serviços da construção de ponte com estrutura mista de concreto e metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, sobre o córrego Goiabeiras, Bairro Santa Mônica, no município de Congonhas/MG.

Prezados Senhores,

Em atenção ao objeto em epígrafe, a PAIS E FILHOS CONSTRUÇÕES LTDA (HJR CONSTRUTORA), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.880.237/0001-20, com sede na Rua Nelson Clayton Linon, 65, Santa Helena, CEP: 30.642-220, Belo Horizonte - Minas Gerais, na pessoa de Eduardo Rafael de Sousa, CPF: 060.548.746-40, Sócio Diretor, seu representante legal, vem respeitosamente e tempestivamente solicitar a paralização/interrupção/finalização do Contrato - Nº PMC/141/2020 de 18/06/2020 - Concorrência PMC/005/2020, de acordo com apontamentos a seguir, não finalizado no prazo inicial devido a:

1. Pandemia Mundial do COVID-19: "evento extraordinário" e fora do controle das partes, que além da adoção de medidas protetivas e sanitárias vem se esforçando ao máximo para a preservação de vidas, contudo também fez com que os grandes fornecedores de matéria prima de construção reduzissem a produção, na busca de combater possíveis propagações do vírus e prejuízos, acarretando em falta de materiais no mercado, indispensáveis para a continuidade das atividades;

2. Paralisação da obra do dia 23/12/2020 à início de março por parte da Prefeitura Municipal de Congonhas para fiscalização e análise do contrato devido a mudança de gestão/governo.

3. Divergências dos projetos que gerou aditivos e revisões ao contrato, ao qual não resolveram as necessidades do município (cota de greide da avenida para promover alteamento da laje da ponte para maior vazão de água e implantação de alas para contenção dos taludes) e da obra para que sejam funcionais, com a implantação necessária, devido a sondagem que não era compatível com a locação das estacas e o quantitativo que aumentou em 450% devido ao critério de parada das estacas fornecido pela revisão do projeto;

4. Falta de recebimento da íntegra do pedido de valor de reequilíbrio econômico-financeiro, onde a empresa solicita a correção dos valores de materiais do período de execução que se deu durante a pandemia. Cabe ressaltar que a PAIS E FILHOS CONSTRUÇÕES LTDA (HJR CONSTRUTORA), informou a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, que apenas seriam retomadas as atividades após o pagamento do mesmo. Uma vez que sem ele, era impossibilitada financeiramente de dar continuidade ao contrato devido aos reflexos da pandemia, já que conforme demonstrado pelo pedido de reequilíbrio já haviam investido quantia superior a contratada e superando o valor de lucro operacional do BDI da licitação e ainda não termos recebido esta diferença, além de estarem totalmente afetados pela pandemia sem ter de onde tirar os valores se não do valor devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG, referente ao reequilíbrio.

Nestes termos,

Pede-se o encerramento administrativo amigável do contrato e aguarda deferimento.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2021.

PAIS E FILHOS CONSTRUCOES LTDA:11880237000120 Assinado de forma digital por PAIS E FILHOS CONSTRUCOES LTDA:11880237000120
Dados: 2021.09.08 10:26:47 -03'00'

1366

HJR CONSTRUTORA

CARTA 007/2021

PAIS E FILHOS CONSTRUCOES LTDA:11880237000120

Assinado de forma digital por PAIS E FILHOS CONSTRUCOES LTDA:11880237000120
Dados: 2021.09.08 10:27:02 -03'00'

Eduardo Rafael de Sousa | Sócio - Diretor

CPF: 060.548.746-40 | RG: MG 12.078.051

Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho | CREA: MG 160.511/ D

PAIS E FILHOS CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 11.880.237/0001-20

Recebido por:

Geovana Campos

Nome:

CPF: Mat: 2039934

Data: 09/09/2021 às 11:40

PROTOCOLO ENTREGA DOCUMENTOS

1367

PT 26/2021

De Belo horizonte-MG para Congonhas-MG , 08 de setembro de 2021.

À

MUNICÍPIO DE CONGONHAS MG | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Prezados,

A ***PAIS E FILHOS CONSTRUÇÕES LTDA***, vem por meio deste protocolar a entrega dos documentos e itens descritos na tabela abaixo junto à vossa empresa. Gentilza dar o aceite dos mesmos e nos encaminhar uma via deste devidamente assinada pelo responsável do recebimento dos documentos.

IT	DESCRIÇÃO	Nº DE VIAS ENVIADAS	Nº DE VIAS A DEVOLVER À HJR	ASSINAR?	RUBRICAR TODAS AS PÁGINAS?	RECONHECER FIRMA?
1	CARTA 007/2021 – SOLICITAÇÃO DE INTERRUÇÃO DO CONTRATO PMC/141/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | 3 PÁGINAS | ASSINADO HJR	2	1	2	SIM	N.A.

MUNICÍPIO DE CONGONHAS-MG, *DECLARA TER RECEBIDO* **da *Pais e Filhos Construções Ltda*** nesta data os documentos e itens descritos na tabela acima.

Nome: Geomara Campos

Assinatura: _____ CPF: _____

Data recebimento: 09 / 09 / 2021 Hora: 11 : 40

- Gentileza enviar este protocolo assinado físico e posteriormente scaneado para o email: ***hjrconstrutora@hjrconstrutora.com.br.***

1368

PREFEITURA DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMUNICAÇÃO INTERNA
Nº. PMC/SEOB/DOBR/133/2021

De : Marco Antônio Vartuli — DOBR/ SEOB
Para : Marcelo Moreno — Secretário Obras
Data : 09/09/2021

Prezado Senhor,

Considerando solicitação de V.S.ª na data de hoje, eu, Marco Antônio Vartuli, eng. Civil e diretor de obras juntamente com a servidora engenheira civil Sandra Raquel Lacerda Milagre, efetuamos análise dos projetos e documentação referentes ao contrato PMC 141/2020 cujo objeto é: Contratação de obras e serviços da construção de ponte com estrutura mista de concreto e metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, sobre o Córrego Goiabeiras, Bairro Santa Mônica, em Congonhas, MG.

Após extensa análise dos projetos, que se encontram em sua sexta revisão, e toda documentação do contrato em tela, bem como visita in loco. Em face dos projetos que originaram a construção da referida ponte e do MANUAL DNER DE PROJETO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS elaboramos as seguintes considerações que colocamos à sua apreciação para as devidas providências:

1 – Há uma diferença de greide da pista de rolamento e do tabuleiro da ponte de 1,5m metros que geraria uma enorme depressão da pista no momento de aproximação da ponte (Estudo de Alteamento em anexo)

2 – A *altura útil da ponte (h) na montante se encontra estrangulada e não atende o disposto no* Estudo Hidrológico elaborado pela empresa de projetos que deu origem aos projetos executivos da ponte.

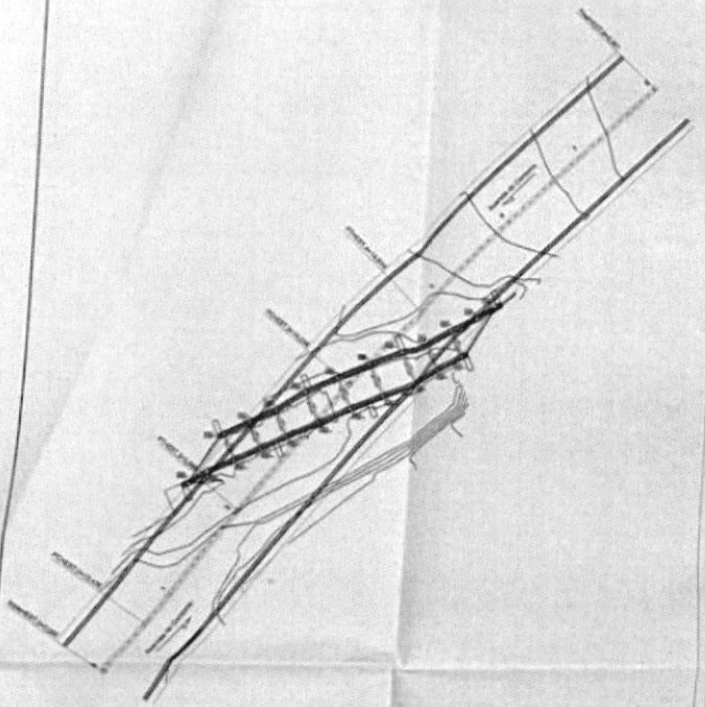
3 – Não há previsão de estrutura de transição de entrada e de saída, imprescindível para obras de arte do tipo da executada.

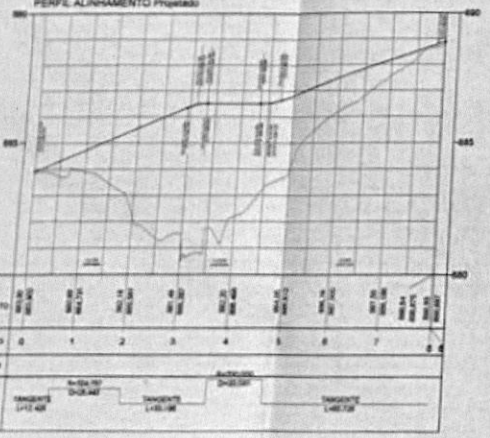
4 – Não há previsão de Alas de Montante e de Jusante da ponte.

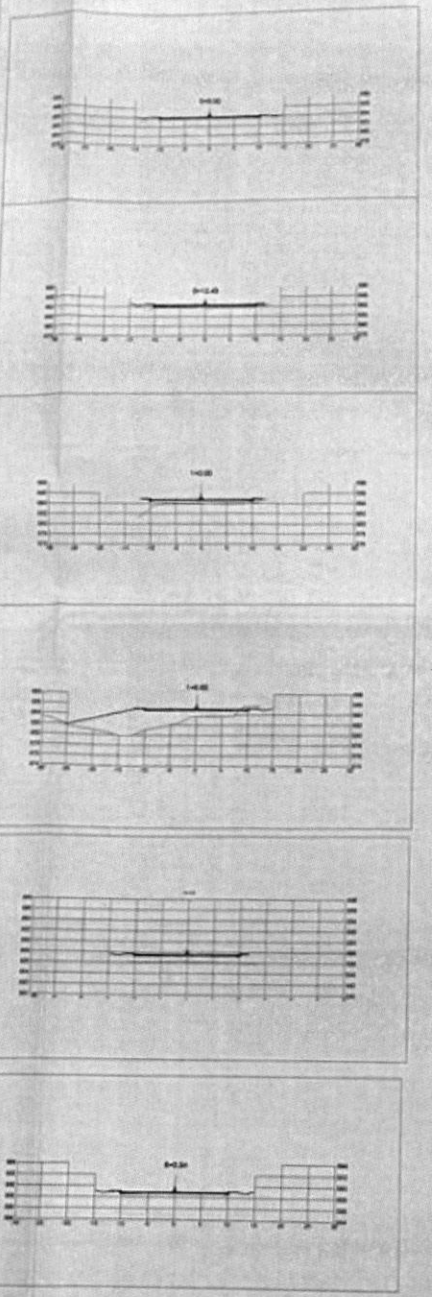
Atenciosamente,

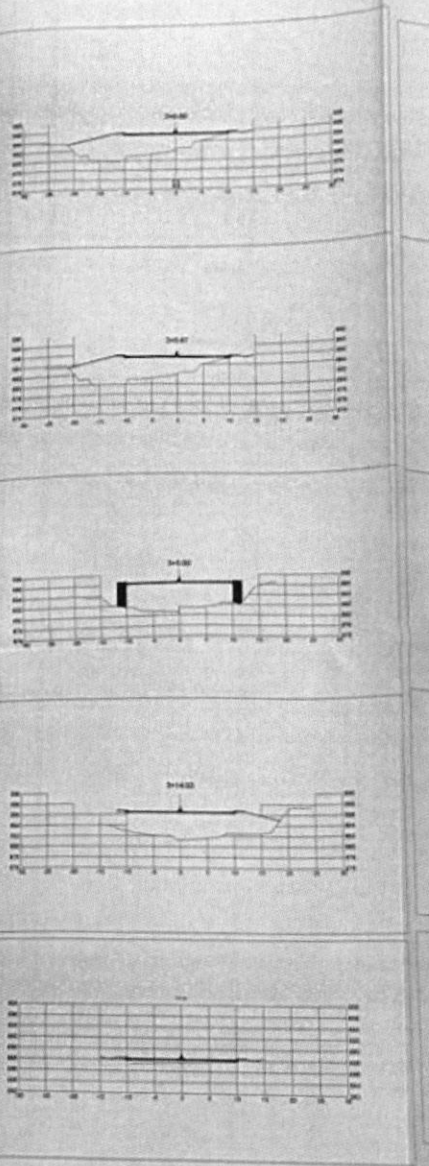
Marco Antônio Vartuli
Eng. Civil / Diretor de Obras

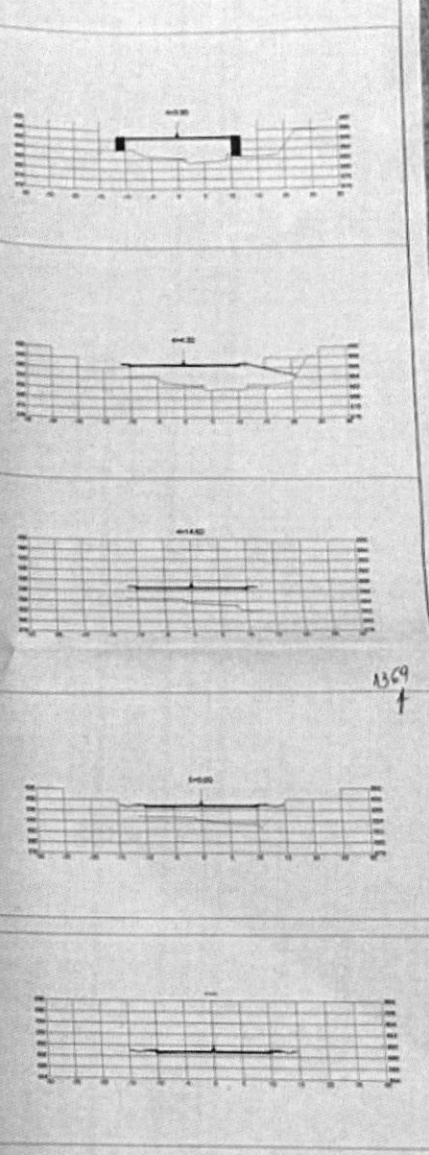
Sandra Raquel Lacerda Milagre
Engenheira Civil SEOB











1369

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DIRETORIA DE OBRAS.

PROPOSTA PARA ALTEAMENTO DO GREIDE E PONTE ESTACA Nº 50, AV
CONTORNO NORTE.

145/2020	SETEMBRO/2021		01/01	A1

FORMATO A1 - INTERNO: 838 x 574

1386

Prefeitura Mun de Congonhas
001340
Diretoria de contratos e licitações

PARECER JURÍDICO Nº PGM/472/2021

Processo de Licitação PRC 093/2020

Processo Administrativo PMC 3028/2020

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras.

EMENTA: Direito Administrativo. Concorrência Pública nº 005/2020. Contrato Administrativo PMC nº 141/2020. Obras e serviços de construção de ponte com estrutura mista de concreto e metálica sobre o Córrego Goiabeiras, bairro Santa Mônica. Rescisão Amigável. Art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993. Caráter Subsidiário. Necessidade de demonstração da conveniência para a Administração Pública e ausência de razões ensejadoras da rescisão unilateral por inexecução contratual ou irregularidade na execução. Possibilidade jurídica condicionada. Eventuais falhas na fase de planejamento da licitação. Passíveis de apuração.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do **Contrato Administrativo nº PMC/141/2020**, firmado com a sociedade empresária Pais e Filhos Construções LTDA, tendo como objeto a realização de obras e serviços de construção de ponte com estrutura mista de concreto e metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, sobre o Córrego Goiabeiras, bairro Santa Mônica, neste Município de Congonhas.

Por meio de expediente fundamentado, o Sr. Secretário de Obras conclui pela necessidade de *``providências para o encerramento do contrato em tela, em caráter administrativo, preferencialmente de forma amigável, sem prejuízo das partes, para que possamos dar celeridade aos projetos de adequação, bem como ao novo processo licitatório``* (fls. 1.323/1.332).

1387

Os autos foram distribuídos ao Procurador que este subscreve em 16/09/2021, para emissão de Parecer.

Prefeitura Mun de Congonhas
001341
Diretoria de contratos e licitações

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De início, advirto que esta manifestação se baseia exclusivamente nos documentos e informações que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe (nos foi encaminhado apenas o Volume V).

Nesse contexto, incumbe a esta Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar nos aspectos ligados ao mérito (conveniência e oportunidade) dos atos administrativos, tampouco revisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa.

No atual regime jurídico aplicável aos contratos administrativos, de acordo com a Lei 8.666/1993, há previsão de três formas de rescisão:

> Art. 79. A **rescisão do contrato** poderá ser:
>
> I - determinada por ato **unilateral** e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
>
> II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
>
> III - **judicial**, nos termos da legislação;
>
> § 1º A rescisão administrativa ou **amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente**.

Examinando o art. 78 da mesma lei de regência, percebe-se que a rescisão pode se dar nos casos de inexecução contratual por parte da contratada (art. 78, incisos I a XI), de razões de interesse público (art. 78, inciso XII), de prática de atos por parte da própria Administração Pública que inviabilizem a atuação da contratada (art. 78, incisos XIII a XVI) e também da ocorrência de caso fortuito ou força maior (art. 78, inciso XVII). Além disso, o art. 79 da Lei 8.666/1993 prevê a

Prefeitura Mun de Congonhas
001342
Diretoria de contratos e licitações
1388

possibilidade de **rescisão amigável** do contrato administrativo, caso haja interesse da administração.

Com a rescisão amigável, ocorre a extinção prematura do contrato administrativo por acordo de vontades entre as partes, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração Pública. Tal modalidade requer, como não poderia ser diferente, a devida motivação pela autoridade competente (art. 79, §1º da Lei nº 8.666/1993), a fim de demonstrar que se trata de solução condizente com o interesse público relacionado ao objeto contratual, não podendo ocasionar prejuízo a ele.

Nesse contexto, a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União**, é firme em apontar o caráter subsidiário da rescisão amigável, no sentido de que essa forma somente tem cabimento quando não estiverem presentes os elementos ensejadores da rescisão unilateral, caso em que seria de rigor a penalização da contratada e a apuração de responsabilidades no âmbito da execução do contrato. Vejamos:

> ``O instituto da **rescisão amigável** previsto na Lei 8.666/1993 tem aplicação restrita, uma vez que **não é cabível quando configurada outra hipótese que dê ensejo à rescisão e somente pode ocorrer quando for conveniente para a Administração**. Por conseguinte, não pode resultar em prejuízo para o contratante. Sendo necessário o serviço, não pode o gestor, discricionariamente, autorizar o término do contrato`` (**Acórdão nº 3567/2014**, Plenário, Rev. Min. Benjamin Zymler, Sessão de 09/12/2014).

> ``A **rescisão amigável** do contrato **sem a devida comprovação de conveniência para a Administração e de que não restaram configurados os motivos para a rescisão unilateral do ajuste configura irregularidade**, por afrontar o disposto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993`` (**Acórdão nº 740/2013**, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, Sessão de 03/04/2013).

Nessa trilha, a demonstração da conveniência do ato de rescisão exige que o gestor público ateste que a paralisação da execução contratual não irá causar grave prejuízo aos administrados ou mesmo ao próprio funcionamento da

Prefeitura Mun de Conconnis
001343
Diretoria de contratos e licitações

Administração Pública. Se for o caso, deve indicar a solução imediata para evitar a consumação dos danos e transtornos que a interrupção possa ocasionar. Nesse sentido, entende o TCU:

> ``**Sendo necessária a execução do objeto ajustado, não pode o gestor, discricionariamente, autorizar a rescisão amigável do contrato**, pois tal instituto tem aplicação restrita e não é cabível quando configurada outra hipótese que dê ensejo a rescisão unilateral ou anulação do ajuste`` (**Acórdão nº 845/2017**, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, Sessão de 03/05/2017).

E não se estando diante de caso de descumprimento por parte da contratada, por óbvio esta não poderá ser penalizada de qualquer forma, razão pela qual a rescisão dependerá de sua aquiescência expressa. No escólio de **Marçal Justen Filho**[1]:

> ``O inc. II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a **rescisão amigável se efetivará "... desde que haja conveniência para a Administração". Essa redação não pode induzir ao entendimento de que a Administração estaria sendo autorizada a adotar a conduta que bem entendesse. Supõem-se casos em que haja conveniência para a Administração e com isso aquiesça o particular. Corresponderia a uma modalidade de distrato**``.

Na espécie, nota-se que a **contratada** pugnou pela finalização do contrato, argumentando no sentido da impossibilidade de conclusão do objeto da forma como foi previsto.

Dentre os motivos elencados pela contratada/executora, destaca-se *``**Divergências dos projetos que gerou aditivos e revisões** ao contrato, ao qual não resolveram as necessidades do município (cota de greide da avenida para promover alteamento da laje da ponte para maior vazão de água e implantação de*

---

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 14. Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 863.

Prefeitura Mun. de Congonhas
001344
Diretoria de contratos e licitações

alas para contenção dos taludes) e da obra para que sejam funcionais, com a implantação necessária, devido a sondagem que não era compatível com a locação das estacas e o quantitativo que aumentou 450% devido ao critério de parada das estacas fornecido pela revisão do projeto`` (fls. 1.333/1.335).

No mesmo diapasão, *´´após extensa análise dos projetos, que se encontram em sua sexta revisão, e toda documentação do contrato em tela, bem como visita in loco``*, o **setor de Engenharia Civil** da Secretaria Municipal de Obras constatou a imprescindibilidade de ajustes no contrato, por meio de termo aditivo (fl. 1.322).

A partir dessa constatação, o **Sr. Secretário de Obras** acostou aos autos justificativa técnica com base na qual conclui que as alterações necessárias para a correta finalização da obra e perfeito funcionamento do equipamento público após sua implantação *´´por suas relevâncias e custos não são passíveis de serem absorvidos pelo limite legal de aditamento de contratos``*, vide art. 65, §1º da Lei 8.666/1993. Elucida que será deflagrada nova licitação, após revisão dos projetos conforme as necessidades tecnicamente aferidas (fls. 1.323/1.332).

Embora possa ser a melhor solução (inevitável) para o caso, diante das justificativas técnicas apresentadas, não se pode negar que a rescisão de um contrato em estágio avançado de execução (até o período de 23/12/2020, já haviam sido executados 62,74% do cronograma inicial da obra – fl. 1.323) é traumática e pode acarretar prejuízos ao ente público.

Por isso é tão importante a etapa de **planejamento** das licitações, mormente as que têm por objeto a realização de obras e serviços de engenharia, exigindo-se cuidado e perícia na elaboração, avaliação e aprovação dos projetos. Nesse sentido, pontifica a **Súmula nº 261 do Tribunal de Contas da União:**

> SÚMULA Nº 261 - Em **licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado**, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto**

1391
Prefeitura Mun de Congonhas
001345
Diretoria de contratos e licitações

executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

Transpondo para o caso em exame, cabível revisitar as explicações técnicas inseridas no documento de fls. 1.323/1.332, a fim de perquirir se as falhas de projeto detectadas durante a execução da obra **decorreram ou não de fatos supervenientes** que implicaram dificuldades não previstas ou imprevisíveis na fase de planejamento da contratação, o que terá repercussão na responsabilização ou não de agentes públicos, na esteira da jurisprudência das Cortes de Contas:

> A licitação, a contratação e a execução de obras e serviços de engenharia baseados em **projeto básico apócrifo e sem ART** faz recair sobre os gestores e a empresa construtora responsabilidade pelas consequências de eventuais deficiências de projeto. (**Acórdão nº 4790/2013**, Segunda Câmara, Rel. Min. Ana Arraes, Sessão de 13/08/2013).
>
> **A autoridade que aprova o projeto básico é solidariamente responsável pelos prejuízos advindos de deficiências no documento técnico, exceto se forem vícios ocultos, dificilmente perceptíveis**, pois a aprovação não é ato meramente formal ou chancelatório, e sim ato de fiscalização por meio do qual a autoridade competente referenda os procedimentos adotados e o conteúdo elaborado (**Acórdão nº 7181/2018**, Segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz, Sessão de 07/08/2018).
>
> A utilização de **projeto básico desatualizado ou incompleto**, baseado em normas técnicas revogadas e que não reúne todos os elementos necessários capazes de demonstrar a viabilidade técnica do empreendimento, **configura atuação desidiosa da administração contratante,** podendo acarretar a responsabilização do corpo técnico de engenheiros responsáveis por sua aprovação (**Acórdão nº 678/2015**, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer, Sessão de 01/04/2015).

De toda sorte, com a autorização escrita da autoridade competente, e não se vislumbrando falta contratual por parte da contratada, estaria evidenciada a conveniência da extinção contratual para a Administração Pública, abrindo-se a possibilidade da rescisão amigável da avença, com espeque no art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993.

Prefeitura Municipal de Congonhas
001346
Diretoria de contratos e licitações

Sem embargo, resta saber se a interrupção da execução poderá causar prejuízos aos cidadãos ou à própria Administração.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entendo pela possibilidade jurídica de rescisão amigável, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993 e cláusula 14.1.2 do Contrato nº PMC/141/2020, desde que atestado de modo inequívoco pelo gestor público:

1 - A ausência de elementos ensejadores da rescisão unilateral do contrato;

2 - A conveniência para Administração Pública, não havendo risco de prejuízos decorrentes da imediata interrupção da obra objeto do contrato.

A aquiescência expressa da contratada quanto à rescisão amigável já foi acostada às fls. 1.333/1.335.

Segue anexa Minuta de Termo de Rescisão Amigável.

Deve o gestor público, ademais, apurar se as falhas de projeto que inviabilizaram a conclusão da obra e levaram à rescisão do contrato, decorreram de fatos supervenientes, causadores de dificuldades não previstas ou imprevisíveis na fase de planejamento da licitação ou se fruto de desídia/negligência, caso em que deve haver a responsabilização dos envolvidos pelos prejuízos causados ao Município.

É o parecer.

Congonhas, 23 de setembro de 2021.

Guilherme Rios Gonçalves
Procurador do Município
Mat. 20141173 / OAB/MG 123.417

Prefeitura Municipal de Congonhas
001348
Diretoria de contratos e licitações
1393

MINUTA - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

Processo de Licitação nº PRC 093/2020

Processo Administrativo nº PMC 3028/2020

Contrato Administrativo nº PMC 141/2020

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu prefeito, Dr. Cláudio Antônio de Souza, que por forçado Decreto nº X.XXX de XX de _____ de 2021, passa a integrar o presente Termo o Secretário Municipal de Obras, Sr. Marcelo José Nunes Moreno, e a **PAIS E FILHOS CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.880.237/001-20, com endereço na Rua Nelson Clayton Linon, nº 65, Bairro Santa Helena (Barreiro), CEP 30.642-220, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo sócio administradora Sra. **Eduardo Rafael de Sousa**, portadora do RG nº MG-12.078.051 e CPF 060.548.746-40;

Considerando a solicitação da própria contratada às fls. 1.333/1.335, o Parecer Técnico de fls. 1.322 e 1.336/1.339, bem como o Parecer Jurídico e a manifestação do Secretário de Obras às fls. 1.323/1.332, de comum acordo, decidem pela **RESCISÃO** do Contrato Administrativo nº 141/2020, decorrente da Concorrência Pública nº 005/2020 (Processo Licitatório PRC 093/2020 – Processo Administrativo PMC 3028/2020) que tem por objeto a realização de obras e serviços de construção de ponte com estrutura mista de concreto e metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, sobre o Córrego Goiabeiras, bairro Santa Mônica, neste Município de Congonhas.

Para tanto, as partes subscrevem este Termo de Rescisão Contratual Amigável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 141/2020, a partir de __/__/____, com fulcro no art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993 e previsão na Cláusula Décima Quarta do instrumento contratual.

1394

Prefeitura Mun. de Congonhas
001349
Diretoria de contratos e licitações

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS:

2.1. O CONTRATANTE procederá à apuração de eventuais créditos pendentes em favor da CONTRATADA pelo que tiver sido efetivamente executado até a data da rescisão, conforme medições, devendo adotar as providências necessárias ao devido pagamento, na forma da lei e do contrato.

2.2. As partes concordam que a partir da data de rescisão não mais haverá qualquer obrigação entre elas em relação ao Contrato Administrativo nº 141/2020, salvo aquelas decorrentes dos serviços prestados durante a sua vigência.

2.3. A CONTRATADA assume, até a data da rescisão, total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.4. A CONTRATADA se compromete a nada mais requerer, em juízo ou fora dele, acerca de direitos ou obrigações decorrentes do contrato, dando-lhe plena e total quitação.

2.5. Por não estar presente nenhuma hipótese ensejadora de rescisão unilateral, na forma da lei, não haverá aplicação de sanções administrativas que tenham relação com o contrato ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

3.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial, da mesma forma que se deu a publicação do Contrato e seus Termos Aditivos, como condição de eficácia do ato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente acordadas, as partes subscrevem o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor.

1395

Prefeitura Municipal de Congonhas
001350
Diretoria de contratos e licitações

Congonhas, ___ de setembro de 2021.

- Assinaturas -

RECEBEMOS
Data: 27/09/2021
Horário: 16:30 horas
Assinatura:

RECEBIDO
27/09/2021
17:45h

Ata de Reunião

Estiveram reunidos no dia 07/10/2021 as 09:30 hs no Espaço JK, sala de reuniões da Secretaria de Planejamento, Marcelo José Nunes Moreno (Secretário Municipal de Obras), Carlos José Venâncio (Chefe de Dpto de Medição e Fiscalização), Rodrigo Torres dos Santos (Secretário Municipal de Planejamento), Josilene A. M. Leite (Assistente Administrativo) e Dayane Antonaci M. Goncalves (Procuradora Adjunta), representando a Prefeitura de Congonhas e os representantes da empresa Pais e Filhos e Construções Ltda, Eduardo Rafael de Sousa e Hipólito Pinto de Sousa, para apresentação dos custos e encerramento do Contrato nº PMC/141/2020, através da formalização da rescisão contratual amigável. A empresa apresentou os custos finais para encerramento do contrato no valor de R$ 78.605,36, no entanto, os representantes da Prefeitura de Congonhas, pontuaram que houve o pagamento de 50% do item 3.4.1 (viga metálica) no valor de R$ 35.374,41. A referida viga foi retirada do canteiro de obras pela contratada, deste modo, ficou acertado entre todos que o valor da viga será estornado no boletim da medição final. O valor total dos créditos devidos à contratada importam em R$ 43.230,95, que serão apresentados pela contratada através da 8ª e última medição. Após os entendimentos quanto aos valores finais a serem pagos, o Termo de Rescisão Amigável foi assinado entre as partes. Sem mais nada a ser tratado a reunião foi encerrada.

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário Municipal de Obras

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

Carlos José Venâncio
Chefe do Dpto de Medição e Fisc. de Obras

Dayane Antonaci M. Goncalves
Procuradora Adjunta

Josilene Adriane M. Leite
Assistente Administrativo

Hipólito Pinto de Sousa
Pais e Filhos Construções Ltda

Eduardo Rafael de Sousa
Pais e Filhos Construções Ltda

1397

PREFEITURA DE CONGONHAS FOLHA Nº_____

Anexo ao Processo Nº _____/_____, de ____/____/____

`A DCLI; Em atenção as orientações contidas no parecer da Procuradoria Jurídica, em relação a rescisão amigável do contrato nº PMC/141/2020, temos a esclarecer: Item 1 – Conforme relatado nos documentos já encaminhados pela Secretaria de Obras, folhas 1323 a 1332, a necessidade de adequações ao projeto da obra e sua impossibilidade dentro dos limites de alterações permitidos na Lei 8.666/1993 no contrato PMC/141/2020, que não decorreram por culpa da contratada, nos levaram a decidir pela rescisão amigável; Item 2 – Diante da impossibilidade de proceder com as devidas adequações dentro do próprio contrato já firmado, não nos restou outra opção a não ser a interrupção da obra e dar andamento a um novo processo que contemplará todos os serviços que colocarão o bem público em pleno funcionamento para a comunidade utilizá-lo. A celeridade nos atos de planejamento, adequação dos projetos e a deflagração de um novo processo licitatório impedirão os prejuízos aos serviços que já se encontram executados atualmente.	A Secretaria de Obras, já vem promovendo ações no local, para contenção da via às margens do Córrego Goiabeira, para liberação do acesso da população. As demais ações serão tomadas tão logo ocorra a rescisão contratual, para que possamos então licitar a continuidade da obra. Quanto as orientações de apuração de falhas e possível responsabilização dos envolvidos serão tratadas em momento oportuno. Diante do exposto, segue Termo de Rescisão Contratual Amigável devidamente assinado entre as partes, para as providências de publicação e demais procedimentos administrativos que se fizerem necessários. Em 07/10/2021. Marco Antônio Vartuli. **Diretor de Obras** Marcelo José Nunes Moreno **Secretário Municipal de Obras**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo de Licitação Nº PRC 093/2020

Processo Administrativo Nº PMC/3028/2020

Contrato Administrativo Nº PMC/141/2020

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Dr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente Termo, o Secretário Municipal de Obras. Sr. Marcelo José Nunes Moreno, e a PAIS E FILHOS CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.880.237/0001-20, com endereço a Rua Nelson Clayton Linon, nº 65, bairro Santa Helena (Barrreiro), CEP: 30.642-220, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. Eduardo Rafael de Sousa, portador do RG nº MG-12.078.051 e CPF 060.548.746-40;

Considerando a solicitação da própria contratada às fls. 1333/1335, o Parecer Técnico de fls. 1322 e 1336/1339, bem como Parecer Jurídico e manifestação do Secretário de Obras às fls. 1323/1332, de comum acordo, decidem pela RESCISÃO do contrato administrativo nº PMC/141/2020, decorrente da Concorrência Pública nº PMC/005/2020 (Processo Licitatório PRC 093/2020 – Processo Administrativo Nº PMC/3028/2020) que tem por objeto a realização de obras e serviços da construção de ponte com estrutura mista de concreto e metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, sobre o Córrego Goiabeiras, bairro Santa Mônica, Município de Congonhas – MG.

Para tanto, as partes subscrevem este Termo de Rescisão Contratual Amigável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato administrativo nº PMC/141/2020, a partir de 07/10/2021, com fulcro no art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993 e previsão na Cláusula Décima Quarta do instrumento contratual.

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS:

2.1. O CONTRATANTE procederá à apuração de eventuais créditos pendentes em favor da CONTRATADA pelo que tiver sido efetivamente executado até a data rescisão, conforme medições, devendo adotar as providências necessárias ao devido pagamento, na forma da lei e do contrato.

2.2. As partes concordam que a partir da rescisão não haverá mais qualquer obrigação entre elas em relação ao contrato administrativo nº PMC/141/2020, salvo aquelas decorrentes dos serviços prestados durante a sua vigência.

2.3. A CONTRATADA assume, até a data da rescisão, total responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.4. A CONTRATADA se compromete a nada mais requerer, em juízo ou fora dele, acerca de direitos ou obrigações decorrentes do contrato, dando-lhe plena e total quitação.

2.5. Por não estar presente nenhuma hipótese ensejadora de rescisão unilateral, na forma da lei, não haverá aplicação de sanções administrativas que tenham relação com o contrato ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

3.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial, da mesma forma que se deu a publicação do contrato e seus termos aditivos, como condição de eficácia do ato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente acordadas, as partes subscrevem o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor.

Prefeitura de Congonhas, 07 de outubro de 2021.

Marcelo José Nunes Moreno
Secretário Municipal de Obras

Eduardo Rafael de Sousa
Pais e Filhos Construções Ltda

1400

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 13 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2804

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/093/2020

Partes: Município de Congonhas X Artebrilho Multiserviços – Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a recomposição econômico-financeira, na forma de reembolso, pelo fornecimento de EPI's para atendimento à pandemia COVID-19. Valor: R$101.659,13. Data: 08/10/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL - CONTRATO Nº141/2020

Partes: Município de Congonhas X Pais e Filhos Construções Ltda. Objeto: O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Nº PMC/141/2020, a partir de 07/10/2021, com fulcro no art.79, II da Lei 8.666/93 e previsão na Cláusula Décima Quarta do instrumento contratual. As partes subscrevem este Termo de Rescisão Contratual Amigável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, a partir do dia 07 de outubro de 2021, do contrato nº PMC/141/2020, proveniente do Processo Administrativo nº PMC/3028/2020 – PRC/093/2020. As partes concordam que a partir da rescisão não haverá mais qualquer obrigação entre elas em relação ao Contrato Administrativo nº 141/2020, salvo aquelas decorrentes dos serviços prestados durante sua vigência. Congonhas, 07 de outubro de 2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 013/2018

Partes: FUMCULT x Pública Consultores e Auditores Associados Ltda. Prazo de vigência: de 19/09/2021 à 18/10/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e os respectivos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. Diretora-Presidente da FUMCULT.13/10/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N. º PREVCON/038/2021

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n. º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC n. º 47/05 e artigo 40 da Lei Municipal n. º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Marcos Antônio de Oliveira, CPF 513.633.306-59, servidor público municipal, matrícula 0504, cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, padrão/símbolo de vencimento "EMS-P24", a partir de 08 de outubro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 08 de outubro de 2021.

Wellington José Avelar Silva de Oliveira Motta
Diretor Presidente
PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N. º PREVCON/037/2021

Concede pensão por morte.

O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n. º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder à João Francisco Ferreira Ribeiro, CPF 146.067.976-81, o benefício de pensão por morte previsto no art. 40, § 7º, inciso II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 2º, inciso II da lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e art. 27, §1º da lei municipal nº 2.679, de 08 de janeiro de 2007, instituído por Michel Luciano Mendes Ribeiro, CPF 034.599.116-89, matrícula 042161, cargo efetivo de Zelador Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 16 de agosto de 2021.